



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO

**CONTRATO Nº. 004/2018**

**Processo Licitatório Nº. 027/2017**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – NGPM CREDCIDADÃO E A EMPRESA V. S. DELGADO COMÉRCIO EIRELLI - EPP.

O Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, através do **Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito-NGPM CREDCIDADÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.513.382/0001-85 e sede à Rua dos Mundurucus, nº 3.852, Cremação, CEP 66040-036, Belém/PA, doravante designado **NGPM CREDCIDADÃO**, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. **JORGE OTÁVIO BAHIA DE REZENDE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2313767 3ª via SSP/PA e do CPF/MF nº 104.494.342-49, residente e domiciliado na Avenida Magalhães Barata nº 84, 2003, Ed. Maison Cartier, CEP 66040-170, cidade de Belém, Estado do Pará doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **V. S. DELGADO COMÉRCIO EIRELLI - EPP**, CNPJ/MF nº 12.665.218/0001-44, representada neste ato por **IDA VANESSA DA SILVA DELGADO**, portador do RG nº 2415419, CPF nº 471.748.252-15, residente e domiciliada em Belém, na Rodovia Augusto nº 3600, Residencial Park Ville, bairro Tenoné, CEP 66820-000, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP – SEAD/DGL Nº. 027/2017, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1887/2017, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 027/2017 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do NGPM CREDCIDADÃO, conforme parecer ASJUR N° 148/2018, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n° 5.450/2005.

**CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA**

Este Ato será representado pelo(a) Sr. **JORGE OTÁVIO BAHIA DE REZENDE**, nomeado(a) de acordo com Decreto Governamental, Diretor Geral do NGPM CREDCIDADÃO, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG n° 2313767 3ª via SSP/PA e do CPF/MF n° 104.494.342-49, domiciliado e residente na Av. Magalhães Barata n° 84, CEP 66040-170, cidade de Belém, Estado do Pará.

**CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no Processo Licitatório N°. 027/2017. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) **Termo de Referência (Anexo I do Edital).**

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante a emissão de Empenho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

- A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, **todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada**, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.
- B) A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- C) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar n°. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO

11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

A.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

A.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

A.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

A.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO

A.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

A.2. Informar à Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

A.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao **número do Pregão e Contrato**, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora;

A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

A.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

A.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato;

A.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

A.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

A.7. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO

mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

A.8 Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

A.9 Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante **deverá advertir, por escrito, à CONTRATADA**, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O NGPM CREDCIDADÃO efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA**

A.1. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do NGPM CREDCIDADÃO, para o exercício de 2018, como a seguir especificado



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREÇO**

O valor total do contrato importa em: R\$ 26.534,00 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais). Para o presente exercício estima-se o valor de R\$ 3.832,35 (Três mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

A.1. No interesse da Administração, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

A.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

A.2. Nos termos do art. 86, da Lei n.º 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDAÇÃO

A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

A.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

A.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

A.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

A.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

A.12. A critério da Administração da **CONTRATANTE** o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

A.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

A.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

A.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

A.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

**A.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

**A.2.3** Judicial nos termos da legislação.

**A.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**A.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**A.1** A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**A.1.** As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela **CONTRATANTE**; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.







GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO

---

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a **CONTRATANTE**, por escrito.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à **CONTRATANTE**, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS**

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a **CONTRATANTE**;
- b) uma para a **CONTRATADA**;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**A.1.** O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**A.1.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

**A.1.1. CONTRATANTE:** Rua dos Mundurucus, n.º 3852, esquina da Travessa 3 de Maio, Bairro Cremação – CEP n.º 66040-033, Belém-Pa;

**A.1.2. CONTRATADA:** Rodovia BR 316, Km 03, Rua do Fio n.º 22, bairro Guanabara, CEP 67010550, Ananindeua/PA;

**A.2.** A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES**

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas **sempre por escrito**, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

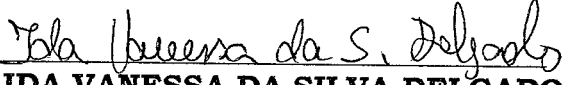
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO FORO**

**A.1.** É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 25 de julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE OTÁVIO BAHIA DE REZENDE**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**IDA VANESSA DA SILVA DELGADO**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**JUNTA COMERCIAL  
DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA Nº 238/18 DE 26.07.2018.**

Art. 1º NOMEAR, o Senhor ALBERTO NUNES SANTIAGO, CPF nº 678.936.192-87, para o cargo de Secretário da Diretoria, GEP-DAS.0.11.1, a partir da data de publicação desta portaria, conforme processo 2018/315764. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA BITTENCOURT-Presidente

Protocolo: 342646

**NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO  
PROGRAMA DE MICROCRÉDITO  
CREDCIDADÃO****CONTRATO****CONTRATO Nº: 004/2018.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017.**

Objeto: Fornecimento de material de expediente, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no processo Licitatório nº 027/2017. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos.

Fiscal do Contrato: Kadia Helena Dantas Vieira da Silva, matrícula nº 5917753 Substituto do Fiscal do Contrato: Taisa Demetrio de Almeida de Souza, matrícula: 8000663.

Assinatura: 25/07/2018.

Vigência: 12 meses, contados da data de sua assinatura.

Preço: O valor total do contrato importa em R\$ 26.534,00 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais). Para o presente exercício estima-se o valor de R\$ 3.832,35 (três mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária:

960101.1112212978338, fonte: 0101, ND: 339030, PI: 4200008338.

Contratado: V. S. DELGADO COMÉRCIO EIRELI-EPP  
CNPJ: 12.665.218/0001-44

End: Rodovia Augusto nº 3600, Residencial Park Ville, bairro:

Tenoné, CEP: 66820-000.

Ordenador: Jorge Otávio Bahia de Rezende

Diretor-Geral/NGPM-CREDCIDADÃO.

Protocolo: 342754

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
E OBRAS PÚBLICAS****TERMO ADITIVO A CONTRATO****2º TAC Nº 43/2017 - TP Nº 15/2017**

PARTES:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras

Públicas - CNPJ 03.137.985/0001-90

Aires Arquitetura e Engenharia Elétrica Ltda - CNPJ

03.272.575/0001-51

OBJETO: Execução da iluminação do Campo Parque São Jorge,

no município de Marabá, neste Estado.

JUSTIFICATIVA: Acréscimos de serviços, cfe. art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 47.350,48

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07101 04.451.1424.7556 449051

0101/0301

DATA DA ASSINATURA: 26/07/2018

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

Pedro Abílio Torres do Carmo

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras

Públicas

Protocolo: 342640

**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE ABERTURA****TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2018 - CPL/SEDO**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para o fornecimento e instalação de nove grupos geradores de 625 KVA, no Hospital Dr. Abelardo Santos, no distrito de Icoaraci, no município de Belém/Pará.

Data de abertura: 14 de Agosto de 2018.

Horário: 10h00min (Dez horas).

Natureza: 449051.

Fonte: 0103 (Estadual), 0303 (Estadual), 0130 (Federal), 0330 (Federal).

Funcional Programática: 90.101.10.302.1427.7582

Local: Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP, localizada na Trav. Chaco, nº 2158, Bairro Marco, CEP: 66.093.-542. Belém/PA.

Edital: Disponível na Coordenação de Licitação da SEDOP, no horário de 08:00 às 14:00, através de meio digital (CD/PENDRIVE) e no site www.sedop.pa.gov.br.

Belém-PA, 26 de Julho de 2018.

Nicolas Augustus André Nazareth

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Pedro Abílio Torres do Carmo

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 342933

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018**

Objeto: Renovação de duzentas e cinquenta licenças de software de antivírus, Kaspersky Endpoint Security for Business - Select, para proteção de informações da rede de computadores da SEDOP, por período de vinte e quatro meses.

Valor estimado: R\$ 13.855,00 (Treze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)

Fundamento Legal: Art. 25, Caput, da Lei nº 8666/1993.

Orçamento:

UO: 07101

Funcional Programática: 15.122.1297.8338

Natureza da Despesa: 339040

Fonte do Recurso: 0101

CONTRATADO:

Nome: ESYWORLD SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 03.899.222/0001-86

Endereço: Rua Newton Prado, 105, Bom Retiro.

São Paulo/SP.

Belém-PA, 26 de Julho de 2018.

Márcio Silva Viana Araújo

Secretário Adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano

Protocolo: 342934

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE****DE LICITAÇÃO Nº 01/2018**

Dando cumprimento ao Art. 26, da Lei nº 8.666/93 RATIFICO, para que atinja os seus efeitos jurídicos, a decisão do Secretário Adjunto Gestão de Desenvolvimento Urbano desta Secretaria, que declarou Inexigibilidade de Licitação, para Renovação de duzentas e cinquenta licenças de software de antivírus, Kaspersky Endpoint Security for Business - Select, para proteção de informações da rede de computadores da SEDOP, por período de vinte e quatro meses.

Belém-PA, 26 de Julho de 2018.

Pedro Abílio Torres do Carmo

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras

Públicas

Protocolo: 342940

**APOSTILAMENTO****3º TERMO DE APOSTILAMENTO**

Contrato: 53/2016 - recuperação e pavimentação asfáltica de vias urbanas com cbuq, na região de integração do Caeté, total de 50 km, neste Estado.

Justificativa: Reajustar os valores do Instrumento original, cfe. art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93. Percentual do Reajuste: 10,5738%

Período de execução: 21/01/2018 a 21/01/2019

Dotação Orçamentária: 07.101.15.451.1415.7536 449051 0101 0301

Data de Assinatura: 12/07/2018

Contratada: Construmecc Constru Agricultura Mecanizada S/A.

Ordenador: Pedro Abílio Torres do Carmo

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras

Públicas

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PUBLICADO NO IOE DE

13/07/2018 - PROTOCOLO Nº 337486

Protocolo: 342671

**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO****7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 12/2013**

Partes:

- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras

Públicas - CNPJ 03.137.985/0001-90

- Prefeitura Municipal de Diocese da Santíssima Conceição do

Araguaia - CNPJ 05.105.168/0001-85

Objeto do Convênio: Construção do Centro Cultural Comunitário

no Município de Conceição do Araguaia, neste Estado.

Justificativa: Prorrogação de Prazo

Vigência: 21/07/2018 a 17/01/2019

Data da Assinatura: 20/07/2018

Ordenador Responsável:

Pedro Abílio Torres do Carmo

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras

Públicas

Protocolo: 342647

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO  
DO ESTADO DO PARÁ****TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO****Nº DO TERMO ADITIVO: 2º (SEGUNDO)****Nº DA OES Nº 01/2017****MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 01/2017**

Valor do Contrato Original: R\$ 66.490,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais), sendo o valor de R\$ 38.740,00 (trinta e oito mil, setecentos e quarenta reais) para o Item 01 e o valor de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais) para o Item 02

Objeto e Justificativa do aditamento: Prorrogação de Prazo - Art.

57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 23.07.2018 a 22.10.2018

Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x ENGBRAY

Engenharia Ltda

Lucilene Bastos Farinha Silva

Diretora Presidente

Data da Assinatura: 20.07.2018

Protocolo: 342595

**NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE  
TRANSPORTE METROPOLITANO****TERMO ADITIVO: 1**

Data de Assinatura: 26/07/2018

Vigência : 27/07/2018 a 27/07/2019

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Contrato: 009

Exercício: 2017

Contratado: Empresa DIAMOND SERVICE LTDA..

Endereço: Travessa Mauriti, 2324, Altos, Marco, CEP 66.093-

180, Belém/PA.

Ordenador: Francisca Carmem de Sousa Yokoyama

Protocolo: 342922

